

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO N. 494/2022/PGJ Dispõe sobre exoneração do cargo de provimento comissionado e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, pelo art. 19, inciso XIV, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e

CONSIDERANDO as disposições nos termos dos artigos 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir do dia 10 de junho de 2022, o servidor **ANDERSON MICHEL HORNBURG**, matrícula n. 966.925-6, do cargo de Assistente de Promotoria de Justiça, nível CMP-1, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Ministério Público, previsto na Lei Complementar n. 736, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 10 de junho de 2022.

[assinado digitalmente]

FERNANDO DA SILVA COMIN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO N. 497/2022/PGJ

Dispõe sobre a acumulação de acervos e o exercício cumulativo de cargos e funções no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso X, da Lei Complementar estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 75/2020 do Conselho Nacional de Justiça a respeito da regulamentação pelos Tribunais do direito à compensação do acervo;

CONSIDERANDO os parâmetros e as vedações das leis federais n. 13.093/2015 e n. 13.095/2015, além da recente Recomendação n. 91/2022 do Conselho Nacional do Ministério Público; e

CONSIDERANDO a simetria constitucional entre Magistratura e Ministério Público e equiparação de vantagens, inclusive o disposto nos arts. 72 e 73 da Lei Complementar n. 35/1979, que determinam que o Membro autorizado a se afastar da atribuição não sofrerá prejuízo no vencimento, remuneração ou qualquer direito ou vantagem legal,

RESOLVE:

Art. 1º Implementar o regime de acumulação de acervos e o exercício cumulativo de cargos e funções no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina.

Art. 2º O exercício cumulativo de cargos e funções compreende a acumulação de Órgãos de Execução, a acumulação de acervo processual ou extrajudicial e a acumulação de acervo administrativo.

Art. 3º O Membro do Ministério Público que acumular o acervo processual ou extrajudicial definido em ato próprio como excedente ao ordinário fará jus a uma licença compensatória na proporção de 1 (um) dia de licença a cada 3 (três) dias do exercício da atribuição.

§ 1º É considerado como em pleno exercício de atribuição o período em que o Membro:

I - atuar, por convocação, nos Tribunais Superiores, no Conselho Nacional do Ministério Público ou Conselho Nacional de Justiça; II - usufruir das licenças previstas no art. 194 e art. 207, incisos I a VII, da Lei Complementar estadual n. 738/2019.

§ 2º Nas hipóteses do art. 207, incisos I e II, da Lei Complementar estadual n. 738/2019, será considerado como em pleno exercício de atribuição o afastamento pelo período máximo de 6 (seis) meses consecutivos.

Art. 4º O Membro do Ministério Público em exercício cumulativo de Órgãos de Execução fará jus a uma compensação correspondente a 15% (quinze por cento) de seu subsídio para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa, a ser paga pro rata tempore.

§ 1º Será paga apenas uma compensação a cada período de ocorrência, ainda que o Membro acumule, a um só tempo, mais de uma Unidade. § 2º A compensação prevista no *caput* deste artigo é cumulável com as vantagens pecuniárias previstas no art. 173 da Lei Complementar estadual n. 738/2019 e será computada para o cálculo da gratificação natalina e do adicional de férias.

§ 3º Não será devida a compensação prevista no *caput* deste artigo nas seguintes hipóteses: I - substituição em feitos determinados, assim consideradas as hipóteses legais de impedimento e suspeição;

II - atuação conjunta de Membros no mesmo processo, quando for da essência do ato; III - atuação em regime de plantão; e

IV - simples colaboração eventual. Art. 5º O Membro em exercício cumulativo de acervo ou função administrativa fará jus a uma licença compensatória na proporção de 1 (um) dia de licença para cada 3 (três) dias de exercício.

Art. 6º A licença compensatória e a compensação pelo exercício cumulativo de Órgãos de Execução são cumuláveis entre si e com as vantagens previstas no art. 173 da Lei Complementar estadual n. 738/2019.

§ 1º Será devida apenas uma licença compensatória a cada período de ocorrência, ainda que o Membro acumule, a um só tempo, acervo processual e função administrativa.

§ 2º As gratificações pelo exercício das funções de Promotor Agrário, Ouvidor e Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público e as gratificações legais para Membros atuantes na Administração Superior são cumuláveis com a licença compensatória pela acumulação de acervo e as gratificações pelo exercício das funções eleitoral e de Coordenação Administrativa.

§ 3º O exercício da Coordenação administrativa e da Coordenação das Procuradorias de Justiça será remunerado apenas com a gratificação correspondente, admitida a cumulação com a licença compensatória pela acumulação de acervo e demais vantagens previstas no art. 173 da Lei Complementar estadual n. 738/2019.

Art. 7º A fruição da licença-compensatória e a sua eventual conversão em pecúnia serão decididas pelo Procurador-Geral de Justiça, em requerimento individual, a ser processado em sistema informatizado, considerando as condições financeiras e estruturais da instituição.

Art. 8º As disposições desse Ato aplicam-se a todos Membros, inclusive os designados para o exercício de atividades na Administração Superior e Órgãos Auxiliares e aos Promotores Especiais e Substitutos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta do orçamento do Ministério Público de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Ministério Público de Santa Catarina observará os atos necessários aos ajustes de sistema e à dotação orçamentária.

Art. 10. Ficam revogados o Ato n. 241/2022, os arts. 1º e 2º do Ato n. 813/2019, o art. 8º do Ato n. 276/2019 e os incisos I e II do art. 3º do Ato n. 277/2019.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 17 de junho de 2022.

FERNANDO DA SILVA COMIN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO N. 503/2022/PGJ

Altera o Ato n. 635/2019/PGJ, que institui o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, X, da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, que consolidou as Leis que instituem a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos II e III do art. 2º do Ato n. 635/2019/PGJ, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

II - por quatro membros do Ministério Público, indicados pela Procuradoria-Geral de Justiça, dentre os Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional;

III - por quatro membros do Ministério Público, integrantes de qualquer grau de carreira, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, para mandato de 2 (dois) anos, com experiência e/ou afinidade na área; e

....." (N.R.)

Art. 2º Fica acrescido o inciso IV ao art. 2º do Ato n. 635/2019/PGJ, com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

IV - por um membro da Corregedoria-Geral do Ministério Público, indicado pelo Corregedor-Geral, a seu critério.

....." (N.R.)

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 15 de junho de 2022.

FERNANDO DA SILVA COMIN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO N. 505/2022/PGJ

Dispõe sobre o uso de ferramenta de mensageria interna e sobre a obrigatoriedade do uso de duplo fator de autenticação no uso dessa ferramenta.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Consolidação das Leis que instituem a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança nas comunicações corporativas, bem como a obrigação legal do Ministério Público de zelar pela proteção dos dados pessoais (Lei n. 13.709/2018);

CONSIDERANDO ser providência recomendada o uso de duplo fator de autenticação para incremento de segurança no acesso a serviços e sistemas digitais;

CONSIDERANDO que têm se tornado comuns os ataques a autenticação por meio de SMS utilizando-se técnicas como SimSwap;

CONSIDERANDO a implantação do sistema Microsoft Teams como plataforma de comunicação e colaboração em todo o Ministério Público de Santa Catarina; e

CONSIDERANDO a inexistência de vínculo contratual entre o Ministério Público de Santa Catarina e os provedores de outras soluções de mensageria como, por exemplo, *WhatsApp* e *Telegram*,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o *Microsoft Teams* como ferramenta oficial de mensageria interna do Ministério Público de Santa Catarina.

Parágrafo único. Fica vedado o uso de outras ferramentas de mensageria interna para fins funcionais.

Art. 2º É obrigatório o uso de duplo fator de autenticação na ferramenta *Microsoft Teams* e nas demais ferramentas da plataforma Microsoft 365 para todos os usuários da plataforma no Ministério Público de Santa Catarina.

§ 1º Para Membros, servidores e policiais é obrigatório o uso do duplo fator de autenticação por meio de aplicativo de autenticação por meio de aplicativo de autenticação.

§ 2º Para estagiários, aprendizes, voluntários, terceirizados e demais usuários, é recomendado o uso de aplicativo de autenticação, podendo ser habilitado o uso de segundo fator alternativo, mediante autorização da Secretaria-Geral do Ministério Público, em pedido realizado pela chefia do colaborador.

Art. 3º Este ato entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 15 de junho de 2022.

FERNANDO DA SILVA COMIN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO N. 518/2022/PGJ

Altera o Ato n. 646/2021/PGJ, que dispõe sobre a concessão do auxílio-saúde no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XX, alínea "c", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Consolidação das Leis que instituem a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina,

CONSIDERANDO a necessidade de se aperfeiçoar o Ato n. 646/2021/PGJ, visando a adequá-lo às práticas adotadas por outros órgãos públicos e a dar concretude ao direito à saúde, constitucionalmente elencado com um direito social fundamental (art. 6º da Constituição Federal), resguardados os parâmetros da Resolução n. 223, de 16 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 24 do Ato n. 646/2021/PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Os requerimentos quanto à concessão do auxílio-saúde formulados até o dia 15 de julho de 2022 garantirão ao novo beneficiário a percepção de valores retroativa a 1º de novembro de 2021.

....." (NR).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 15 de junho de 2022.

FERNANDO DA SILVA COMIN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO N. 519/2022/PGJ/CGMP

Altera o Ato n. 473/2021/PGJ/CGMP, que consolida as normas do Programa ATUA.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, incisos X e XX, alínea "c", da Lei Complementar estadual n. 738/2019, que consolidou as Leis que instituem a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO DO PÚBLICO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41, inciso VII, também da Lei Complementar estadual n. 738/2019,

CONSIDERANDO a edição do Ato n. 497/2022/PGJ, que implementa o regime de cumulação de acervos e o exercício cumulativo de cargos e funções no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar os arts. 6º, 16, 25 e 32, todos do Ato n. 473/2021/PGJ/CGMP, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Todos os Promotores de Justiça encontram-se automaticamente inscritos no programa ATUA.

§ 1º Caso o Promotor de Justiça não tenha interesse em participar do programa, este deverá solicitar à Corregedoria-Geral do Ministério Público sua exclusão, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior, via correspondência eletrônica.

§ 2º Solicitada a exclusão do programa, o Promotor de Justiça poderá reingressar a qualquer tempo, desde que comunicada à Corregedoria-Geral do Ministério Público até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao retorno.

§ 3º Antes de decorridos os 3 (três) primeiros meses da entrada em exercício, o Promotor de Justiça em estágio probatório não poderá participar do programa ATUA, sendo incluído automaticamente a partir do início do mês subsequente, salvo manifestação expressa em sentido contrário.

Art. 16. Findo o prazo da exclusão, o Promotor de Justiça será automaticamente reintegrado ao Programa ATUA.

Art. 25. Todos os Procuradores de Justiça encontram-se automaticamente inscritos no programa ATUA.

§ 1º Caso o Procurador de Justiça não tenha interesse em participar do programa, este deverá solicitar à Corregedoria-Geral do Ministério Público sua exclusão, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, via correspondência eletrônica.

§ 2º Solicitada a exclusão do programa, o Procurador de Justiça poderá reingressar a qualquer tempo, desde que comunicada a Corregedoria-Geral do Ministério Público até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao retorno.

Art. 32. Findo o prazo da exclusão, o Procurador de Justiça será automaticamente reintegrado ao Programa ATUA." (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos ao Ato n. 473/2021/PGJ/CGMP o art. 21-A, o Capítulo II-A, com seus arts. 32-A e 32-B, assim como o Capítulo III-A, com seu art. 34-A, com a seguinte redação:

"Art. 21-A. A atuação do Promotor de Justiça, por designação do Procurador-Geral de Justiça, nos Grupos Especiais de Atuação e Combate ao Crime Organizado - GAECO e Grupo Especial Anticorrupção - GEAC configurará a atuação em acúmulo de acervo processual.

CAPÍTULO II-A

COMPENSAÇÃO POR AFASTAMENTOS

Art. 32-A. O Membro participante do Programa ATUA que se afastar das funções para gozo das licenças previstas no art. 194 e para os fins descritos no art. 207, incisos I a VI, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar estadual n. 738/2019, computando os respectivos dias de licença compensatória, deverá compensar, imediatamente após o retorno às funções, os cadastros não recebidos por distribuição no período do afastamento.

Parágrafo único. Na hipótese de o afastamento ter-se dado, no mês, por período inferior a 30 dias, e nele o Membro ter recebido a distribuição de cadastros na forma do art. 21 deste Ato, no caso de Promotor de Justiça, e do art. 28 deste Ato, se Procurador de Justiça, fica dispensada a compensação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 32-B. Quando, nas hipóteses descritas no *caput* do art. 32-A deste Ato, o afastamento do Membro das funções se der por período igual ou superior a 30 dias, a partir do mês subsequente ao do seu retorno às funções, e pelo mesmo período do afastamento, ser-lhe-ão distribuídos, a título de compensação, cadastros na proporção de 70% (setenta por cento) daqueles que lhe seriam distribuídos, mês-a-mês, durante o afastamento, na forma do art. 21 deste Ato, no caso de Promotor de Justiça, e do art. 28 deste Ato, se Procurador de Justiça.

§ 1º Nas hipóteses das licenças de que tratam os incisos I, II e III do art. 194 da Lei Complementar estadual n. 738/2019, a proporção prevista no *caput* deste artigo será de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º A distribuição de cadastros para compensação por afastamentos será cumulativa àquela do respectivo mês.

§ 3º Na hipótese de o Membro ter recebido a distribuição integral de cadastros em algum mês durante o afastamento, este período não será submetido à compensação.

CAPÍTULO III-A

CUMULAÇÃO DE ACERVO ADMINISTRATIVO

Art. 34-A. O exercício exclusivo de cargo ou função administrativa na Administração Superior ou em Órgãos Auxiliares, em caso de relevância institucional em que a singularidade das atividades desempenhadas importe em estado de permanente sobreaviso, poderá, por ato ou decisão do Procurador-Geral de Justiça, ser considerada caracterizadora de assunção de acervo administrativo.

§ 1º Para a caracterização das atividades previstas no *caput*, poderão, ainda, ser consideradas, também, as seguintes situações:
I - a atuação simultânea do Membro em mais de uma unidade administrativa, em conformidade com a divisão interna de órgãos e unidades;

II - a participação do Membro em projetos especiais relacionados ao planejamento estratégico da Instituição, assim reconhecidos por ato ou decisão do Procurador-Geral de Justiça;

III - a participação do Membro em comitês, comissões permanentes e grupos de trabalho decorrentes de exigências normativas institucionais, do Conselho Nacional do Ministério Público ou do Conselho Nacional de Justiça; e

IV - a participação do Membro em forças-tarefas, comissões, comitês ou grupos de trabalho de relevância institucional, assim reconhecidas em ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º As designações para a atuação simultânea em mais de uma unidade administrativa, para os fins previstos neste artigo, deverão ser realizadas pelo Procurador-Geral de Justiça." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os arts. 8º, 9º, 26 e 27, todos do Ato n. 473/2021/PGJ/CGMP.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 17 de junho de 2022.

FERNANDO DA SILVA COMIN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

FÁBIO STRECKER SCHMITT

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N. 2.574/2022/PGJ

Concede auxílio-alimentação aos servidores ativos do Ministério Público de Santa Catarina.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.19, inciso XIV, alínea o, da Lei Complementar estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 115, inciso V, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina,

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Procedimento Administrativo n. 2022/011096,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-alimentação aos servidores ativos do Ministério Público de Santa Catarina, no valor de R\$ 1.941,99 (um mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos), a ser creditado mensalmente na folha de pagamento do servidor.

Parágrafo único. Nos termos da Lei n. 8.460/92, art. 22, § 3º, letra "a", o auxílio-alimentação não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão.

Art.2º A qualquer tempo, o Procurador-Geral de Justiça, atendendo aos interesses da Instituição, poderá reduzir, ampliar ou cancelar o benefício previsto no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n. 31/2022/PGJ.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de junho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 17 de junho de 2022.

FERNANDO DA SILVA COMIN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO N. 523/2022/PGJ

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos servidores do Ministério Público de Santa Catarina no ano de 2022.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, incisos XX, alíneas "c" e "h", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, que consolida as leis que instituem a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina,

CONSIDERANDO que o art. 41 da Lei Complementar Estadual n. 736, de 15 de janeiro de 2019, estabelece o dia 1º de junho de cada ano como data-base para a revisão geral anual da remuneração dos servidores ativos e inativos do Ministério Público, bem como das pensões deles decorrentes, assegurando a reposição das perdas decorrentes da inflação nos doze meses anteriores, limitada à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no período, observados, ainda, as disponibilidades orçamentárias e financeiras, o equilíbrio entre as receitas e as despesas e os limites legais para despesas com pessoal,

RESOLVE:

Art. 1º O piso salarial dos servidores do Ministério Público de Santa Catarina fica corrigido em 11,90% (onze vírgula noventa por cento) correspondentes ao INPC acumulado no período de junho de 2021 a maio de 2022, resultando no valor de R\$ 1.398,72 (um mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de junho de 2022.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 17 de junho de 2022.

FERNANDO DA SILVA COMIN
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 2.573/2022/PGJ

Reajusta o valor-referência previsto no art. 5º do Ato n. 695/2015/PGJ, referente ao auxílio-creche pago aos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério Público.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.19, inciso XIV, alínea "o", da Lei Complementar estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 115, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Procedimento Administrativo n. 2022/011096,

RESOLVE:

Art. 1º O valor do auxílio-creche, previsto no art. 5º do Ato n. 695/2015/PGJ, fica fixado no valor de R\$ 811,75 (oitocentos e onze reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º Fica revogada a Portaria n. 30/2022/PGJ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de junho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 17 de junho de 2022.

FERNANDO DA SILVA COMIN
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL N. 191/2022/CSMP

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** torna público, para os efeitos do art. 139 da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público, que se acham abertas, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, as inscrições ao concurso de remoção, por merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Santa Rosa do Sul (Processo 15/2022).

Florianópolis, 20 de junho de 2022.

FERNANDO DA SILVA COMIN
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL N. 192/2022/CSMP

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** torna público, para os efeitos do art. 139 da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público, que se acham abertas, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, as inscrições ao concurso de remoção, por antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Otacílio Costa (Processo 16/2022).

Florianópolis, 20 de junho de 2022.

FERNANDO DA SILVA COMIN
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL N. 193/2022/CSMP

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** torna público, para os efeitos do art. 139 da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público, que se acham abertas, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, as inscrições ao concurso de remoção, por antiguidade, para o cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de Tubarão (Processo 22/2022).

Florianópolis, 20 de junho de 2022.

FERNANDO DA SILVA COMIN
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL N. 194/2022/CSMP

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** torna público, para os efeitos do art. 139 da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público, que se acham abertas, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, as inscrições ao concurso de remoção, por antiguidade, para o cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de Fraiburgo (Processo 18/2022).

Florianópolis, 20 de junho de 2022.

FERNANDO DA SILVA COMIN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL N. 195/2022/CSMP

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** torna público, para os efeitos do art. 139 da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público, que se acham abertas, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, as inscrições ao concurso de remoção, por merecimento, para o cargo de 6º Promotor de Justiça da Comarca de Brusque (Processo 23/2022).

Florianópolis, 20 de junho de 2022.

FERNANDO DA SILVA COMIN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL N. 196/2022/CSMP

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** torna público, para os efeitos do art. 139 da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público, que se acham abertas, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, as inscrições ao concurso de remoção, por antiguidade, para o cargo de 1º Promotor de Justiça Especial da Comarca de Jaraguá do Sul (Processo 24/2022).

Florianópolis, 20 de junho de 2022.

FERNANDO DA SILVA COMIN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL N. 197/2022/CSMP

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** torna público, para os efeitos do art. 139 da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público, que se acham abertas, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, as inscrições ao concurso de remoção, por merecimento, para o cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de Sombrio (Processo 19/2022).

Florianópolis, 20 de junho de 2022.

FERNANDO DA SILVA COMIN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Por entrância e ordem alfabética

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.2540-2

COMARCA: Balneário Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 20/6/2022

Partes: Município de Balneário Camboriú e Golden Bussiness BC.

Conclusão: ajuizamento de Ação Civil Pública SIG n. 08.2022.229817-5.

Membro do Ministério Público: Isaac Sabbá Guimarães

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00002572-9

COMARCA: Balneário Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 20/6/2022

Parte: Aurea Vitta Tabacaria Ltda. (Nostro Fumo Tabacaria e Conveniência).

Conclusão: Consumidor. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades nas atividades do estabelecimento Nostro Fumo Tabacaria e Conveniência, localizado no Município de Balneário Camboriú, em especial em relação à comercialização ilegal de cigarros eletrônicos e acessórios, e apontamentos realizados pelo PROCON. Constatação positiva. Apreensão das mercadorias pela Polícia Civil. Celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Multa indenizatória destinada ao FRBL. Estipulada multa em caso de descumprimento. Ausência de justa causa. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Alvaro Pereira Oliveira Melo

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00002579-5

COMARCA: Balneário Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 20/6/2022

Parte: Zomo Zone - Balneário Camboriú.

Conclusão: consumidor. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades nas atividades do estabelecimento Zomo Zone - Balneário Camboriú, localizado no município de Balneário Camboriú, em especial em relação à comercialização ilegal de cigarros eletrônicos e acessórios, e apontamentos realizados pelo PROCON. Constatação positiva. Apreensão das mercadorias pela Polícia Civil. Celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Multa indenizatória destinada ao FRBL. Estipulada multa em caso de descumprimento. Ausência de justa causa. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Alvaro Pereira Oliveira Melo

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00003501-2

COMARCA: Blumenau

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 17ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 26/5/2022

Partes: Instituto Nacional de Erradicação de Carência Escolar e Social (INECES), Jean Michel Vieira Ferreira, Kelwin da Silva de Paula e Marciel Luiz Tognolli.

Conclusão: Inquérito Civil. Instaurado, de ofício, com o desiderato de apurar possíveis irregularidades cometidas por educadores no Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório (CASEP) de Blumenau no ano de 2020. Depoimentos isolados no procedimento. Não comprovação dos fatos inicialmente narrados, durante inspeção realizada na Unidade. Inexistência de outros meios de investigação capazes de trazer à tona maiores esclarecimentos. Arquivamento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Débora Pereira Nicolazzi

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N.01.2022.00019053-9

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 22ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: Mauro Mendonça.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: os fatos narrados pelo representante já são objeto dos autos da Ação Civil Pública n. 0900723-52.2018.8.24.0023, da Ação Penal n. 5006687-75.2021.8.24.0082 e da Notícia de Fato n. 01.2022.00017034 3.

Membro do Ministério Público: Felipe Martins de Azevedo

Data: 20/6/2022

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2019.00003501-9

Comarca: Capital

Órgão DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 10ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: de ofício.

A pessoa acima identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Conclusão: Procedimento Administrativo. Instaurado para acompanhar o Fórum de LA e PSC da Grande Florianópolis. Promoveu-se a articulação dos Serviços relacionados aos adolescentes, mediante encontros preparatórios. Inclusão de equipes técnicas em grupos virtuais, organização de curso em plataforma online e agendas de oficina de capacitação. Melhor estruturação dos serviços. Existência de outro procedimento para acompanhamento do serviço por esta promotoria. Inexistência de justa causa para a deflagração de procedimento judicial ou adoção de outra providência de natureza extrajudicial. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Sandro Ricardo Souza

Data: 20/6/022

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00004920-0

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 17/6/2022

Partes: sigiloso e L.V.B.C.

Conclusão: Notícia de Fato instaurada para apurar eventual recebimento ilegal de benefício previdenciário ou assistencial por criança cujo os genitores exercem atividade laboral. Diligências realizadas. Criança que não recebe benefício. Ilegalidade não comprovada. Indeferimento de Investigação. Arquivamento da Notícia de Fato.

Membro do Ministério Público: Felipe Nery Alberti de Almeida

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00019053-9

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 22ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 20/6/2022

Partes: Mauro Mendonça, Mello Duarte Construtora e Incorporadora Ltda., Duarte Brasil Construtora e Incorporadora Ltda, Ernande Wilmar Duarte e Oreste Mello dos Santos Júnior.

Conclusão: os fatos narrados pelo representante já são objeto dos autos da Ação Civil Pública n. 0900723-52.2018.8.24.0023, da Ação Penal n. 5006687-75.2021.8.24.0082 e da Notícia de Fato n. 01.2022.00017034-3.

Membro do Ministério Público: Felipe Martins de Azevedo

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00006033-6

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 29ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 17/6/2022

Partes: Corpo de Bombeiros Militar e Marcelo Gabriel Salomone.

Conclusão: Inquérito Civil. Estabelecimento denominado Boliche *Play And Food*, em Canasvieiras. Possível descumprimento das normas de segurança contra incêndio e pânico. Vistoria que identifica problemas em todo o centro comercial. Inexistência de razões para a interdição por ausência de risco grave. Corpo de Bombeiros Militar que, após o atendimento parcial das exigências, emite atestado de edificação em regularização com validade até 17/3/2023. Inexistência momentânea de fundamentos para a atuação Ministerial. Ausência de utilidade no acompanhamento simultâneo pelo Corpo de Bombeiros Militar e o Ministério Público. Inexistência de prejuízo à futura ação civil pública, se necessária. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Tiago Davi Schmitt, em colaboração (ATUA).

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2014.00002240-4

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 22ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 17/6/2022

Parte: Município de Leoberto Leal.

Objeto: ajuizamento de Execução de Obrigação de Fazer n. 5003205-32.2022.8.24.0035 (EPROC).

Membro do Ministério Público: Felipe Martins de Azevedo

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00002775-0

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 22ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 20/6/2022

Partes: Luciano Brunetto e Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina.

Objeto: apurar suposta irregularidade nos critérios estabelecidos pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) para o credenciamento de órgãos capacitados para a análise de solos, no licenciamento de atividades potencialmente nocivas ao meio ambiente.

Membro do Ministério Público: Felipe Martins de Azevedo

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00002574-0

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 10ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 14/6/2022

Partes: a apurar e Município de Itajaí.

Objeto: apurar a prática de irregularidade e ilegalidade ambiental cometida no imóvel localizado na Avenida Osvaldo Reis, n. 1013, Bairro Fazendinha, em Itajaí.

Membro: Henrique da Rosa Zieseimer

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00002617-2

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 10ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 17/6/2022

Partes: a apurar.

Objeto: apurar ocorrência de contaminação no Ponto 03, localização Avenida José M. Vieira, Praia Brava, em frente à Rua Doca Rebello, conforme Notificação de Condição de Balneabilidade, realizada pelo IMA, registrada sob o n. 319.

Membro do Ministério Público: Milani Maurilio Bento, Promotor de Justiça

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00002618-3

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 10ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 8/6/2022

Partes: a apurar.

Objeto: apurar irregularidade ambiental artificial causada pela Associação Amigos da Dança de Itajaí, localizada na Rua Doutor Pedro Rangel, n. 486, em Itajaí.

Membro do Ministério Público: Milani Maurilio Bento

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00005037-9

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 21ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: Marciano Júnior Formehl.

As pessoas identificadas no presente edital ficam, pelo presente, cientificadas da decisão abaixo e da possibilidade de, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, apresentar eventual inconformismo por meio de razões escritas ou

documentos, diretamente no Conselho (Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902) ou nesta Promotoria de Justiça, conforme preceitua o art. 50, caput e parágrafo único do Ato n. 395/2018/PGJ.

EXTRATO DA DECISÃO: [...] Diante do exposto, considerando a inexistência de fundamento para propositura de ação judicial (art. 48, I, do Ato n. 395/2018/PGJ), promovo o arquivamento do Inquérito Civil Público n. 06.2021.00005037-9.

Membro do Ministério Público: Simone Cristina Schultz Corrêa.

Data: 20/6/2022

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00012021-0

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 21ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: Karina Valsechi.

A pessoa a quem interessar fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao Conselho Superior do Ministério Público (Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), conforme preceitua o art. 8º, inciso IV, do Ato 395/2018/PGJ.

EXTRATO DA DECISÃO: [...] Por fim, adotadas as medidas necessárias e constatando-se não ser o caso de instauração de Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, com supedâneo no art. 7º, inciso II, do Ato n. 395/2018/PGJ, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Membro do Ministério Público: Barbara Machado Moura Fonseca

Data: 20/6/2022

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00018928-7

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 21ª Promotoria de Justiça

Data de Conclusão: 10/6/2022

Parte: Carlos Eduardo da Silva.

Conclusão: [...] Ante todo o exposto, considerando que os fatos já foram objeto de investigação, não existindo circunstâncias aptas a ensejar a evolução da presente Notícia de Fato, indefiro a representação formulada e promovo o seu devido arquivamento, nos termos dos artigos 6º e 7º, inciso II, do Ato n. 395/2018/PGJ.

Membro de Ministério Público: Simone Cristina Schultz Corrêa

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2022.00002637-2

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 21ª Promotoria de Justiça da

Data da Conclusão: 17/6/2022

Parte: 2º Cartório de Registro de Imóveis de Joinville.

Conclusão: [...] diante de todo exposto e, precipuamente, considerando a não obrigatoriedade da averbação da reserva legal em relação ao imóvel em questão, nenhuma medida há a ser adotada pelo Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, do Ato n. 395/2018/PJG, promovo o arquivamento do Procedimento Preparatório 06.2022.00002637-2.

Membro do Ministério Público: Simone Cristina Schultz Corrêa

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00019665-5

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 21ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 17/6/2022

Parte: anônimo.

Objeto: apurar possível situação de maus-tratos a um canino na Rua Emília Silvia Denk, n. 161, Bairro Aventureiro, no Município de Joinville.

Membro de Ministério Público: Simone Cristina Schultz.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00015934-9

COMARCA: Lages

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado. Não utilizar caixa alta. Caso haja mais de uma pessoa cientificada, ajustar a concordância de número (plural).

EXTRATO DA DECISÃO: Indeferimento de Notícia de Fato/Peça Informativa (art. 93, § 1º, Lei Complementar n. 738/2019 e art. 7º, Ato n. 395/2018/PGJ). Notícia de eventual irregularidade no pagamento de gratificações a servidores do Município de Painel/SC. Contudo, após análise da legislação pertinente e da documentação apresentada pela municipalidade, constatou-se a inexistência de qualquer divergência. Pagamentos feitos de acordo com a LC 09/2006 e Decreto n. 15/2022. Ausente violação à moralidade administrativa. Arquivamento sem remessa ao conselho superior do ministério público (art. 6º, Ato n. 395/2018/PGJ).

Membro do Ministério Público: Jean Pierre Campos

Data: 20/6/2022

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00015934-9

COMARCA: Lages

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado. Não utilizar caixa alta. Caso haja mais de uma pessoa cientificada, ajustar a concordância de número (plural).

EXTRATO DA DECISÃO: Despacho. Indeferimento de Notícia de Fato/Peça Informativa (art. 93, § 1º, Lei Complementar n. 738/2019 e art. 7º, Ato n. 395/2018/PGJ). Notícia de eventual irregularidade no pagamento de gratificações a servidores do Município de Painel/SC. Contudo, após análise da legislação pertinente e da documentação apresentada pela municipalidade, constatou-se a inexistência de qualquer divergência. Pagamentos feitos de acordo com a LC 09/2006 e Decreto n. 15/2022. Ausente violação à moralidade administrativa. Arquivamento sem remessa ao conselho superior do ministério público (art. 6º, Ato n. 395/2018/PGJ).

Membro do Ministério Público: Jean Pierre Campos

Data: 20/6/2022.

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00000465-9

COMARCA: Lages

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 13ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 31/3/2022

Partes: Comercial de Alimentos Kloppel Ltda. e outros.

Conclusão: pela inexistência de fundamento para a propositura de ação judicial, porque os fatos relatados estão sendo submetidos a análise judicial, nos Autos n. 5017231- 91.2020.8.24.0039.

Membro do Ministério Público: Tatiana Rodrigues Borges Agostini

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00006576-5

COMARCA: Palhoça

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: Lúcia Zilda dos Santos Arias.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público ou a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao

órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: arquivamento. Inexistência de motivos para dar continuidade às investigações.

Membro do Ministério Público: Cristina Costa da Luz Bertoncini

Data: 31/3/2022

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00004950-2

COMARCA: Rio do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 20/6/2022

Partes: Município de Lontras e outros.

Conclusão: moralidade administrativa. Município de Lontras. Desvio de função de servidores municipais. Recomendação expedida e acatada. Irregularidades sanadas na esfera administrativa. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Viviane Soares

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00002714-5

COMARCA: Rio do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 20/6/2022

Parte: Município de Aurora.

Conclusão: Município de Aurora. Sucessivas contratações temporárias para o desempenho de atribuições de natureza permanente e regular da Administração Pública. Necessidade temporária de excepcional interesse público não comprovada. Burla ao dever constitucional de realizar concurso público. Ajuizamento de Ação Civil Pública. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Viviane Soares

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL n. 06.2022.00002479-6

COMARCA: Rio do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da instauração: 13/6/2022

Partes: LZK Construtora Ltda. e Ministério Público.

Objeto: apurar possível dano ambiental, em tese, provocado pela LZK Construtora Ltda. em razão do descumprimento da condicionante n. 9 da Autorização Ambiental n. 2240/2020, emitida pelo Departamento de Meio Ambiente do Município de Rio do Sul, para realização de melhorias na Rodovia Lauro Pamplona, Bairro Itoupava.

Membro do Ministério Público: Adalberto Exterkötter

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00001404-3

COMARCA: Tubarão

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: C. G.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: apurar eventual situação de vulnerabilidade do idoso C. G., devido a suposto abandono e falta de cuidados. Os fatos narrados não configuram efetiva situação de risco ou vulnerabilidade, já que os direitos de C. enquanto pessoa idosa estão resguardados. Arquivamento, por ora, do presente Procedimento Administrativo.

Membro do Ministério Público: Fernanda Broering Dutra

Data: 20/6/2022

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00001844-2

COMARCA: Araranguá

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônima.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público [Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902], ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Inquérito Civil. Curadoria do Consumidor. 1. Suposta prática de venda casada entre Colégio Futurão e Prisci's Confecções em relação ao fornecimento de uniformes aos alunos matriculados na instituição de ensino. Instrução que não logrou demonstrar o direcionamento e a imposição de que a compra do uniforme fosse feita com uma única empresa, tampouco que houvesse restrição à participação de outros fornecedores potencialmente interessados na produção das vestimentas. Comprovação no ano corrente da participação de pelo menos três empresas na fabricação e comercialização do item. Inexistência de fundamento para propositura de ação judicial. 2. Exigência pela instituição de ensino de materiais escolares de uso coletivo aos estudantes. Evidenciado descumprimento do artigo 1º, § 7º, da Lei n. 9.870/99. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no curso do procedimento. Estipulação de medida compensatória indenizatória e previsão de multa em caso de inadimplemento das obrigações. Ausência superveniente do interesse de agir. Instauração de Procedimento Administrativo para a fiscalização do TAC. Arquivamento.

Data: 17/6/2022

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00001844-2

COMARCA: Araranguá

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 17/6Q2022

Partes: coletividade e Colégio Futurão e Prisci's Confecções

Conclusão: Inquérito Civil. Curadoria do Consumidor. 1. Suposta prática de venda casada entre Colégio Futurão e Prisci's Confecções em relação ao fornecimento de uniformes aos alunos matriculados na instituição de ensino. Instrução que não logrou demonstrar o direcionamento e a imposição de que a compra do uniforme fosse feita com uma única empresa, tampouco que houvesse restrição à participação de outros fornecedores potencialmente interessados na produção das vestimentas. Comprovação no ano corrente da participação de pelo menos três empresas na fabricação e comercialização do item. Inexistência de fundamento para propositura de ação judicial. 2. Exigência pela instituição de ensino de materiais escolares de uso coletivo aos estudantes. Evidenciado descumprimento do artigo 1º, § 7º, da Lei n. 9.870/99. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no curso do procedimento. Estipulação de medida compensatória indenizatória e previsão de multa em caso de inadimplemento das obrigações. Ausência superveniente do interesse de agir. Instauração de Procedimento Administrativo para a fiscalização do TAC. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Leonardo Cazonatti Marcinko

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00003019-8

COMARCA: Biguaçu

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 14/6/2022

Partes: 2ª Vara Cível da Comarca de Biguaçu, Lédio Gerhardt e Elisangela Santos Vargas Porto.

Objeto: Apurar eventuais crimes praticados por Lédio Gerhardt e por Elisangela Santos Vargas Porto, no curso da Ação Cível n. 0001579-002.2012.8.24.0007.

Membro do Ministério Público: Carla Mara Pinheiro

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004898-4

COMARCA: Concórdia

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 20/6/2022

Partes: Hugo Sérgio Pretto e Beneficência Camiliana do Sul Hospital São Francisco.

Conclusão: perda superveniente do objeto pelo aumento do convênio de prestação de assistência à saúde dos usuários do SUS no Pronto Socorro, mantido entre o Fundo Municipal de Saúde e o Hospital São Francisco, de 180 horas/mês para 360 horas/mês.

Membro do Ministério Público: Marcos Batista De Martino

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00005529-9

COMARCA: Gaspar

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 27/4/2022

Parte: Município de Ilhota.

Conclusão: procedimento instaurado para apurar possível irregularidade na Lei Municipal n. 1.896/17 que autoriza a desafetação de áreas públicas de loteamentos e sua dação em pagamento em favor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ilhota (ILHOTAPREV). Comprovação de que os imóveis permanecem de propriedade do Município de Ilhota. Ação Civil Pública n. 5003392-41.2020.8.24.0025. Município de Ilhota impedido, por força de decisão judicial, de alienar áreas públicas, o que inclui os imóveis objeto do presente Inquérito Civil

Membro do Ministério Público: Lara Zappellini Souza

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00003815-0

COMARCA: Gaspar

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 27/4/2022

Parte: Arnaldo Venturini.

Conclusão: procedimento instaurado para apurar o motivo pelo qual não houve a averbação da área de reserva legal do imóvel de matrícula n. 5.185, de propriedade de Arnaldo Venturini, localizado no Município de Gaspar/SC. Finalidade do procedimento cumprida. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Lara Zappellini Souza

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00001991-6

COMARCA: Gaspar

PROMOTORIA DE JUSTIÇA: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 31/5/2022

Parte: Edson Luiz Althoff.

Objeto: apurar possíveis atividades de terraplanagem, supressão de vegetação nativa, inclusive de espécies ameaçadas de extinção e em Área de Preservação Permanente, bem como realização de construções, tudo sem as devidas autorizações ambientais, em um imóvel localizado nas coordenadas geográficas 26°52'38,66"S/49°02'21,56"O, em Gaspar/SC.

Membro do Ministério Público: Lara Zappellini Souza

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00002001-2

COMARCA: Gaspar

PROMOTORIA DE JUSTIÇA: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 31/5/2022

Parte: Município de Gaspar.

Objeto: apurar o motivo pelo qual a infraestrutura da Rua Vidal Flávio Dias, localizada no Bairro Belchior Baixo, em Gaspar/SC, encontra-se em mau estado de conservação, acabando por trazer, inclusive, riscos aos pedestres e motoristas que transitam na referida via.

Membro do Ministério Público: Lara Zappellini Souza

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00002019-0

COMARCA: Gaspar

PROMOTORIA DE JUSTIÇA: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 31/5/2022.

Parte: Arbore Empreendimentos Imobiliários.

Objeto: apurar eventual irregularidade e dano ambiental na realização de aterro e pelo despejo de resíduos de construção civil

em um imóvel localizado na Rua Bonifácio Haendchen, n. 2.740, Bairro Belchior Central, em Gaspar/SC, fato ocorrido pela implementação de um loteamento pela empresa Árbore Empreendimentos Imobiliários.

Promotora de Justiça: Lara Zappellini Souza

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00002025-6

COMARCA: Gaspar

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 31/5/2022

Parte: Vitaciclo Logística Reversa.

Objeto: apurar eventual poluição sonora ocasionada pela empresa Vitaciclo Logística Reversa, localizada na Estrada Geral Gaspar Alto, no Município de Gaspar.

Promotora de Justiça: Lara Zappellini Souza

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00003256-3

COMARCA: Guaramirim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 3/6/2022

Parte: sigiloso.

Objeto: apurar infrequência/evasão escolar da adolescente, no Município de Guaramirim.

Membro do Ministério Público: Rafael Pedri Sampaio

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00003258-5

COMARCA: Guaramirim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 3/6/2022

Parte: sigiloso.

Objeto: apurar infrequência/evasão escolar da adolescente, no Município de Guaramirim.

Membro do Ministério Público: Rafael Pedri Sampaio

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00003260-8

COMARCA: Guaramirim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 3/6/2022

Parte: sigiloso.

Objeto: apurar infrequência/evasão escolar do adolescente, no Município de Guaramirim.

Membro do Ministério Público: Rafael Pedri Sampaio

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00003262-0

COMARCA: Guaramirim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 3/6/2022

Parte: sigiloso.

Objeto: apurar infrequência/evasão escolar da adolescente, no Município de Guaramirim.

Membro do Ministério Público: Rafael Pedri Sampaio

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00003262-0

COMARCA: Guaramirim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 3/6/2022

Parte: sigiloso.

Objeto: apurar infrequência/evasão escolar da adolescente, no Município de Guaramirim.

Membro do Ministério Público: Rafael Pedri Sampaio

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00003263-0

COMARCA: Guaramirim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 3/6/2022

Parte: sigiloso.

Objeto: apurar infrequência/evasão escolar da adolescente, no Município de Massaranduba.

Membro do Ministério Público: Rafael Pedri Sampaio

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00003266-3

COMARCA: Guaramirim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 3/6/2022

Parte: sigiloso.

Objeto: apurar infrequência/evasão escolar do adolescente, no Município de Massaranduba.

Membro do Ministério Público: Rafael Pedri Sampaio

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00002238-7

COMARCA: Ituporanga

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 17/6/2022

Partes: sigiloso, Município de Petrolândia e Andreia Weber.

Conclusão: Inquérito Civil. Moralidade administrativa. Concursos públicos. Suposta ocorrência de irregularidades na inscrição da candidata A.W., para o concurso público no Município de Petrolândia, na condição de PNE. Realização de diligências. Verificada regularidade na inscrição. Indeferimento da instauração de procedimento. Apresentação de recurso pela parte denunciante. Recurso conhecido e provido. Remessa dos autos à Procuradoria-Geral. Designação de outro membro para a instauração de investigação. Instauração do correspondente Inquérito Civil. Realização de novas diligências. Constatação negativa de irregularidades. Candidata que preencheu todos os requisitos exigidos para comprovação de condição de PNE. Ausência de justa causa para propositura de ação civil pública. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Thiago Madoenho Bernardes da Silva

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00002646-1

COMARCA: Içara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar fica, pelo presente edital, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Notícia de Fato instaurada para averiguar suposta ilegalidade na aprovação e sanção da Lei n. 214/2021 do Município de Içara, que diminuiu o valor venal dos lotes do loteamento "Condomínio das Palmeiras", realização de diligências investigativas, juntada aos autos do projeto de lei que deu origem à Lei n. 214/2021. Projeto de lei que teve seu trâmite regular, contou com demonstrativo de impacto orçamentário, bem como foi aprovado, resultando na Lei n. 214/2021. Redução da base de cálculo nos terrenos que se deu para corrigir uma distorção, já que o condomínio se encontra localizado no Bairro Liri, faixa 3, e não incidiu sobre as construções, que são, via de regra, de alto padrão. Ausência de ilegalidade. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Fernando Rodrigues de Menezes Júnior

Data: 15/6/2022

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00002646-1

COMARCA: Içara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 15/6/2022

Parte: Município de Içara.

Conclusão: Notícia de Fato instaurada para averiguar suposta ilegalidade na aprovação e sanção da Lei n. 214/2021 do Município de Içara, que diminuiu o valor venal dos lotes do loteamento "Condomínio das Palmeiras", realização de diligências investigativas, juntada aos autos do projeto de lei que deu origem à Lei n. 214/2021 - projeto de lei que teve seu trâmite regular, contou com demonstrativo de impacto orçamentário, bem como foi aprovado, resultando na Lei n. 214/2021. Redução da base de cálculo nos terrenos que se deu para corrigir uma distorção, já que o condomínio se encontra localizado no Bairro Liri, faixa 3, e não incidiu sobre as construções, que são, via de regra, de alto padrão. Ausência de ilegalidade. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Fernando Rodrigues de Menezes Júnior

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00009382-8

COMARCA: Içara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 14/6/2022

Partes: Joaquim Gonçalves Siqueira e Município de Içara.

Conclusão: Notícia de Fato instaurada para apurar suposta irregularidade no processo de classificação para contemplação em programa habitacional no Município de Içara. Diligências investigativas que demonstram que o noticiante, Joaquim Gonçalves Siqueira, não está inscrito no programa habitacional do Município de Içara. Servidora apontada por ele como responsável pela irregularidade, "Laura", que não faz parte do quadro de servidores da secretaria. Ausência de elementos probatórios da irregularidade noticiada. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Fernando Rodrigues de Menezes Júnior

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2018.00002585-0

COMARCA: Içara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 13/6/2022

Parte: Município de Içara.

Conclusão: Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade instaurado para acompanhar a efetividade da decisão proferida nos autos da ADI n. 9185481-54.2011.8.24.0000. Comprovação de cumprimento do determinado em sentença. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Fernando Rodrigues de Menezes Júnior

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00019444-6

COMARCA: Içara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 15/6/2022

Parte: Município de Balneário Rincão.

Objeto: apurar eventual irregularidade na exoneração da enfermeira "Priscila", atuante no Município de Balneário Rincão.

Membro do Ministério Público: Fernando Rodrigues de Menezes Júnior

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00019575-6

COMARCA: Içara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 17/6/2022

Parte: Município de Içara.

Objeto: apurar eventual ilegalidade no Processo Administrativo n. 7140/2022, que reconheceu o exercício em função

pedagógica da servidora Marli de Faveri, referente ao período de 1º de abril de 2011 a 31 de dezembro de 2012, 1º de janeiro de 2013 a 2 de março de 2015, e 3 de março de 2015 a 2 de janeiro de 2017, muito embora estivesse atuando em função diversa.

Membro do Ministério Público: Fernando Rodrigues de Menezes Júnior

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00002702-7

COMARCA: Içara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 14/6/2022

Parte: Ernesto Júnior Pereira.

Objeto: apurar suposto dano ambiental, decorrente de intervenção em área de dunas, consideradas de preservação permanente, em imóvel situado na Rua Jaci Medeiros, Bairro Vila Suíça, no Município de Balneário Rincão, pertencente a Ernesto Júnior Pereira.

Membro do Ministério Público: Fernando Rodrigues de Menezes Júnior

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00002704-9

COMARCA: Içara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 14/6/2022

Parte: Baldissera Construtora e Incorporadora Ltda.

Objeto: apurar suposto dano ambiental, decorrente de danificação de vegetação nativa e exótica em área de preservação permanente, em imóvel situado na Rodovia Jorge Fortulino, Lagoa dos Esteves, no Município de Balneário Rincão, pertencente à empresa Baldissera Construtora e Incorporadora Ltda.

Membro do Ministério Público: Fernando Rodrigues de Menezes Júnior

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00003181-6

COMARCA: Navegantes

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data de Conclusão: 31/5/2022

Partes: Evandro Argenton e Município de Navegantes.

Conclusão: moralidade administrativa. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar suposta prorrogação de contrato sem licitação por parte do Município de Navegantes para com agência de publicidade. Inexistência de conduta dolosa. Ante o exposto, com base no artigo 48, inciso I, do Ato n. 395/2018/PGJ, promove-se o arquivamento deste Inquérito Civil.

Membro do Ministério Público: Gláucio José Souza Alberton

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00002711-6

COMARCA: Porto União

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 17/6/2022

Partes: Município de Irineópolis e Conselho Regional de Medicina.

Objeto: Direito da Saúde (12480). Pública (12481). Sistema Único de Saúde (12511). Controle Social e Conselhos de Saúde (12518). Averiguação das limitações impostas ao trabalho profissional médico no Hospital Municipal Bom Jesus, Município de Irineópolis, relacionadas à prescrição de exames, equipamentos de proteção individual e exigência de atestado médico contendo descrição e CID.

Membro do Ministério Público: Vinícius Secco Zoponi

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00003916-3

COMARCA: São Miguel do Oeste

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: coletividade.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, notificada da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Inquérito Civil que objetivava apurar as condições de acessibilidade da Agência de Desenvolvimento Regional em São Miguel do Oeste/SC. Desativação da Agência de Desenvolvimento Regional de São Miguel do Oeste, por meio do Decreto n. 3, de 18 de janeiro de 2019. Extinção do mencionado órgão público. Perda do objeto. Promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: Maycon Robert Hammes

Data: 15/6/2022

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00002329-7

COMARCA: São Miguel do Oeste

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da instauração: 15/6/2022

Parte: Edifício Residencial Rio Branco.

Objeto: apurar suposta ilegalidade no implementado sistema de tratamento do esgotamento sanitário e notícia de poluição em tese causada pelo Edifício Residencial Rio Branco, situado na Rua Marquês do Herval esquina com a Rua Rio Branco, 2181, São Miguel do Oeste/SC.

Membro do Ministério Público: Maycon Robert Hammes

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00004962-0

COMARCA: Trombudo Central

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 19/6/2022

Parte: Câmara de Vereadores de Agrolândia.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar possível irregularidade nos extratos de pagamento de servidores da Câmara de Vereadores do Município de Agrolândia. Irregularidades constatadas. Problemas existentes no sistema que calcula a folha de pagamento. Irregularidades sanadas. Auditoria da Controladoria Interna e Comissão Permanente de Processo Administrativo que não possuem conhecimento técnico para mensurar as irregularidades. Auditoria especializada com custo elevado. Divergência de pagamentos irrisórios que não compensam a contratação de auditoria especializada. Contratação do serviço que irá onerar financeiramente o órgão público. Ausência de ato ímprobo. Princípio da razoabilidade. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Renata de Souza Lima

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00006830-6

COMARCA: Trombudo Central

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 19/6/2022

Partes: Município de Trombudo Central e Câmara de Vereadores do Município de Trombudo Central.

Conclusão: Município de Trombudo Central. Câmara de Vereadores de Trombudo Central. Portal da Transparência. Checklists elaborados pelo Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa. Cumprimento das normas relativas à publicidade e transparência. Insubstituição para outras medidas a serem tomadas. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Renata de Souza Lima

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00005093-5

COMARCA: Trombudo Central

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 19/6/2022

Partes: Município de Trombudo Central e Sérgio Luis Schlatter Junior.

Conclusão: inquérito Civil instaurado para apurar eventual violação a Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011) pelo

Município de Trombudo Central, em virtude da negativa de informações a um interessado pela ausência de justificativa e por não se tratar de direitos particulares e situações interesse pessoal. Expedida Recomendação para que o Município de Trombudo Central passasse a fornecer as informações (ressalvadas as exceções legais) e as cópias solicitadas por qualquer cidadão que solicitar, independentemente de motivação, justificativa ou cobrança, ressalvados os casos legalmente previstos. Acatamento da Recomendação. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Renata de Souza Lima

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N 01.2021.00002587-0

COMARCA: Xanxerê

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: foi indeferida a representação anônima acerca de possível irregularidades cometidas pelo Município de Coronel Martins, no ano de 2020, em razão da nomeação de servidores para cargos em comissão ou concessão de férias antecipadas durante a pandemia de coronavírus.

Membro do Ministério Público: Marcos Augusto Brandalise

Data: 7/6/2022

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00010782-8

COMARCA: Xaxim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 7/4/2022

Parte: Clóvis Goulart de Bem e Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN).

Objeto: apurar notícia de que a filial da CASAN de Marema não possui profissional de química inscrito no Conselho Regional de Química.

Membro do Ministério Público: Felipe Nery Alberti de Almeida

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00007977-0

COMARCA: Campo Belo do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: Anônimo.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, ressaltando a possibilidade de interposição de recurso administrativo a ser remetido ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, o qual começará a correr do dia útil imediatamente posterior ao final do prazo estabelecido no edital, nos termos do art. 8º, inciso IV, do Ato n. 00395/2018/PGJ.

EXTRATO DA DECISÃO: Notícia de Fato instaurada para apurar possível irregularidade na execução do contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Cerro Negro e o Hospital Nossa Senhora do Patrocínio.

Membro do Ministério Público: Raíza Alves Rezende

Data: 31/5/2022

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00007977-0

COMARCA: Campo Belo do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: Anônimo.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, ressaltando a possibilidade de interposição de recurso administrativo a ser remetido ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, o qual começará a correr do dia útil imediatamente posterior ao final do prazo estabelecido no edital, nos

termos do art. 8º, inciso IV, do Ato n. 00395/2018/PJ.

EXTRATO DA DECISÃO: Notícia de Fato instaurada para apurar possível irregularidade na execução do contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Cerro Negro e o Hospital Nossa Senhora do Patrocínio.

Membro do Ministério Público: Raíza Alves Rezende

Data: 31/5/2022

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00003591-6

COMARCA: Capivari de Baixo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 17/6/2022

Parte: Valesca Cruz de Avila Alano ME.

Objeto: acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no IC n. 06.2022.00002011-2 com o estabelecimento comercial Valesca Cruz de Avila Alano ME (nome fantasia Panificio e Confeitaria Ponto do Pão), a fim de regularizar a situação constatada durante ação conjunta realizada pelo Programa POA no dia 16/2/2022, que gerou o Auto de Infração n. 000258B.

Membro do Ministério Público: Guilherme Back Locks

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00003591-6

COMARCA: Capivari de Baixo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 17/6/2022

Parte: Valesca Cruz de Avila Alano ME.

Objeto: acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no IC n. 06.2022.00002011-2 com o estabelecimento comercial Valesca Cruz de Avila Alano ME (nome fantasia Panificio e Confeitaria Ponto do Pão), a fim de regularizar a situação constatada durante ação conjunta realizada pelo Programa POA no dia 16/2/2022, que gerou o Auto de Infração n. 000258B.

Membro do Ministério Público: Guilherme Back Locks

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00003592-7

COMARCA: Capivari de Baixo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 17/6/2022

Parte: Patrick Roecker.

Objeto: acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no IC n. 06.2022.00002009-0 com o estabelecimento comercial Patrick Roecker (nome fantasia Panificio e Mercearia Patrícia), a fim de regularizar a situação constatada durante ação conjunta realizada pelo Programa POA no dia 16/2/2022, que gerou o Auto de Infração n. 000259B.

Membro do Ministério Público: Guilherme Back Locks

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00003597-8

COMARCA: Correia Pinto

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 19/6/2022

Partes: Júnior César da Silva, Juliano da Silva; Gustavo Carvalho da Silva e Município de Ponte Alta.

Conclusão: apurar eventual prática de nepotismo no Município de Ponte Alta, tendo em vista que Secretário de Administração e Finanças, Júnior César da Silva, seria tio do Vice-Prefeito Gustavo Carvalho da Silva e o Secretário de Obras, Juliano da Silva, sobrinho de Júnior César, seria irmão do Vice-Prefeito. Óbito de Juliano da Silva. Expedida Recomendação n. 0003/2022/PJ/CPI para exoneração de Júnior César da Silva. Recomendação acatada. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Mariana Mocelin

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00001368-8

COMARCA: Correia Pinto

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 19/6/2022

Parte: Município de Ponte Alta.

Conclusão: deficiências na estrutura física e de materiais na sede do Conselho Tutelar do Município de Ponte Alta. Prática eventual prática de ato de improbidade pelo Prefeito do Município de Ponte Alta pela interrupção de serviço essencial oferecido pelo Conselho Tutelar. Adoção de medidas pelo Município após intervenção do Ministério Público. Ato de improbidade não comprovado. Promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: Mariana Mocelin

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00003961-9

COMARCA: Correia Pinto

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da instauração 18/6/2022

Partes: anônimo, Município de Ponte Alta e Carlos Leonardo Salvadori Didoné.

Objeto: apurar a indevida contratação do assessor jurídico comissionado Carlos Leonardo Salvadori Didoné pelo município de Ponte Alta, bem como o não cumprimento da carga horária.

Membro do Ministério Público: Mariana Mocelin

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.000003729-4

COMARCA: Itapoá

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 8/6/2022

Partes: Octaviano Bazilio Duarte Filho e Carlos Roberto Galdioll Nóbrega

Conclusão: inexistência de elementos para a propositura de ação judicial.

Membro do Ministério Público: Lucas Broering Correa

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00019422-4

COMARCA: Rio do Oeste

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 15/6/2022

Parte: Município de Laurentino.

Objeto: apurar ausência de conselheiros tutelares suplentes no Município de Laurentino.

Membro do Ministério Público: Eduardo Chinato Ribeiro

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00014316-8

COMARCA: Tubarão

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: Fábio José da Silva.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa em situação de rua. Negativa de acesso ao albergue justificada pelas ameaças e descumprimento das normativas por parte do próprio noticiante. Situação de rua superada por ele próprio, mediante aluguel de residência. Indeferimento da instauração de investigação por ausência de lesão ou ameaça aos direitos ou interesses tutelados pelo Ministério Público.

Membro do Ministério Público: Fernanda Broering Dutra

Data: 20/6/2022

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PREGÃO PRESENCIAL N. 036/2021/MP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 037/2021/MP

Resumo da Autorização emitida referente à Ata de Registro de Preços n. 037/2021/MP, celebrada entre este Órgão e a empresa E&Ar Equipamentos de Refrigeração Eireli EPP. **ARP 037/2021/MP: ADA n. 21**, conforme a **Autorização de Fornecimento 0849/2022/MP (Processo n. 2022/010933)**, para climatização da nova sede de Biguaçu (aditivo de carga de gás), ao valor total de R\$ 600,00. **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas alterações.

Florianópolis, 20 de junho de 2022.

GLADYS AFONSO

PROCURADORA DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO PRESENCIAL N. 036/2021/MP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 038/2021/MP

Resumo da Autorização emitida referente à Ata de Registro de Preços n. 038/2021/MP, celebrada entre este Órgão e a empresa Engefrio Refrigeração Ltda. ME. **ARP 038/2021/MP: ADA n. 15**, conforme a **Autorização de Serviço n. 0816/2022/MP (Processo n. 2022/010570)**, para desinstalação de 1 (um) aparelho de ar-condicionado *split*, localizado no Fórum Central (Florianópolis), ao valor total de R\$ 130,00. **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas alterações.

Florianópolis, 20 de junho de 2022.

GLADYS AFONSO

PROCURADORA DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO PRESENCIAL N. 047/2021/MP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 029/2021/MP Resumo da Autorização emitida referente à Ata de Registro de Preços n. 029/2021/MP, celebrada entre este Órgão e a empresa Engefrio Refrigeração Ltda. ME. **ARP 029/2021/MP: ADA n. 17**, conforme a **Autorização de Serviço n. 0851/2022/MP (Processo n. 2022/010585)**, para desinstalação de 3 (três) aparelhos de ar-condicionado *split*, localizados no Fórum de Campo Erê, ao valor total de R\$ 450,00. **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas alterações.

Florianópolis, 20 de junho de 2022.

GLADYS AFONSO

PROCURADORA DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

TERMO ADITIVO N. 001/2022 AO CONVÊNIO N. 029/2017/MP

Resumo do Termo Aditivo n. 001/2022 ao Convênio n. 029/2017/MP (Processo n. 2015/002658), que celebram este Órgão e o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SC. **Cláusula Primeira/Da Alteração do preâmbulo:** Fica alterado o *caput* do convênio original nos seguintes termos: **Onde se lê:** A Secretária de Estado da Segurança Pública, doravante denominada SSP, situada a Rua Artista Bittencourt, nº 30, Centro - Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ/MF sob no 82.951.297/0001-00, neste ato representado por seu Secretário, Cesar Augusto Grubba, brasileiro, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, portador do RG 372513/SSP Sc e do CPF 252.157.529-15, com interveniência do Departamento Estadual de Trânsito, doravante denominado DETRAN, situado na Rua Ursulina de Senna Castro, nº 226, Estreito - Florianópolis /SC, inscrito no CNPJ n. 82.951.294/0007-97, representado neste ato por seu Diretor Estadual de Trânsito, Vanderlei Olívio Rosso, brasileiro, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, portador do RG 115694/SSP SC e CPF 029.032.379-72, e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, doravante denominado MPSC, inscrito no CNPJ sob n. 76.276.849/0001-54, com endereço na Rua Bocaiúva, nº 1750 - Centro - Florianópolis/SC, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor Sandro José Neis, brasileiro, portador do RG 2300634/SSP Sc e CPF 732.461.589-91, residente e domiciliado em Florianópolis, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguinte: ". **Leia-se:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Bocaiúva, n. 1.792, Ed. Ministério Público de Santa Catarina, Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ n. 76.276.849/0001-54, doravante denominado MPSC, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Fernando da Silva Comin, e o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ 82.951.294/0007-97, neste ato representado por sua Presidente, Sandra Mara Pereira, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica mediante as cláusulas e condições seguinte: **Cláusula Segunda/Da Vigência:** O prazo de vigência previsto na Cláusula Nona do Termo de Cooperação Técnica n. 029/2017/MP fica prorrogado de 29 de maio de 2022 até 28 de

maio de 2023. **Cláusula Terceira/ Da Validade e da Publicação:** Este aditivo terá eficácia a partir da data de sua assinatura (29-4-2022), sendo ratificado pela sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. **Cláusula Quarta:** As demais cláusulas do Termo de Convênio continuam íntegras e inalteradas

Florianópolis, 20 de junho de 2022.

ALEXANDRE ESTEFANI

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

TERMO ADITIVO N. 01/2022 AO CONVÊNIO N. 03/2020/FRBL - PROCESSO N. 2018/024552/FRBL

Resumo do Termo Aditivo n. 01/2022 ao Convênio n. 03/2020/FRBL, firmado entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), por intermédio do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL) e a **Fundação Escola de Governo (ENA)**. **Cláusula primeira/Do plano de aplicação:** Fica alterado o Plano de Aplicação constante na Cláusula Quarta do termo convênio original, passando a constar: As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta do Orçamento do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, Subação 6499 - Reconstituição de Bens Lesados, Fonte de Recurso 0.669 - Outros Recursos Primários - Recursos de Outras Fontes, Exercícios Anteriores, e Elementos/Subelementos de Despesas abaixo listados:

Código	Descrição
3.3.90.40.32	Outros Serviços de terceiros (PJ)

Cláusula segunda/Do valor: Fica alterado o Valor constante na Cláusula Quinta do termo convênio original, passando a constar: Dá-se a este convênio o valor de **R\$ 991.847,64 (novecentos e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, para execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, a serem liberados pelo CONCEDENTE, nos exercícios de 2022 e 2023, os quais serão aplicados conforme discriminado no Plano de Aplicação a seguir:

Natureza das Despesas			Valor (R\$)		
Classificação Econômica	Código	Especificação	Conveniente (Contrapartida)	Concedente	Total
Despesas Correntes	33.90.40.32	Outros Serviços de Terceiros (PJ)	-	991.847,64	991.847,64
Total			0,00	991.847,64	991.847,64
Percentual (%)			0%	100%	100%

Cláusula terceira/Da Classificação Da Despesa: Fica alterado o Classificação da Despesa constante na Cláusula Sexta do termo convênio original, passando a constar:

As despesas do presente convênio serão classificadas quanto a sua categoria econômica da seguinte forma:

Ano	Concedente (R\$)		Conveniente (R\$)	
	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Despesas Correntes	Despesas de Capital
2022	195.497,48			195.497,48
2023	796.350,16			796.350,16
Total	991.847,64			991.847,64

Despesas Correntes: Gastos com manutenção e funcionamento dos serviços: Ex: material de consumo, pessoal, serviços de terceiros, etc.

Despesas de Capital: Gastos com investimentos. Ex: obras, instalações, material permanente, equipamentos, etc.

Cláusula Quarta/Do Cronograma Físico: Fica alterado o Cronograma Físico constante na Cláusula Sétima do termo convênio original, passando a constar: As atividades deste convênio serão realizadas de acordo com o cronograma a seguir especificado:

Meta	Etapa	Indicador Físico		Duração	
		Un.	Qdade.	Início	Término
Digitalizar 1.920.000 páginas, 2.247 mapas, plantas e croquis, 10.000 fotografias e 249 rolos de microfilme do acervo do Arquivo Público do Estado de Santa Catarina	Digitalização de 1.920.000 páginas, 2.247 mapas, plantas e croquis, 10.000 fotografias e 249 rolos de microfilme	imagem	2.803.747	01/12/20	31/10/23
Guardar os documentos digitais em repositório digital confiável	Guarda dos arquivos digitais em repositório digital confiável	imagem	2.803.747	01/12/20	31/10/23
Disponibilizar acesso aos documentos digitalizados, de forma gradual, conforme avançam as atividades de digitalização	Disponibilização de acesso aos documentos, a cada trimestre ou sempre que concluída a digitalização de um conjunto documental	Imagem	2.803.747	01/12/21	31/12/23

Cláusula Quinta/Da Liberação De Recursos: Fica alterado o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho e apresentado a seguir:

Meta	Etapa	Descrição	Duração		Valor por parcela (R\$) mês/ano			
			Início	Término	09/22	03/23	07/23	Total
Digitalizar 1.920.000 páginas, 2.247 mapas, plantas e croquis, 10.000 fotografias e 249 rolos de microfilme do acervo do Arquivo Público do Estado de Santa Catarina	Digitalização de 1.920.000 páginas, 2.247 mapas, plantas e croquis, 10.000 fotografias e 249 rolos de microfilme	Captura e edição das imagens digitais do acervo	12/20	10/23	195.497,48	416.617,94	361.456,77	973.527,19
Guardar os documentos digitais e o repositório digital confiável	Guarda dos arquivos digitais e o repositório digital confiável	Armazenamento dos documentos digitais e o repositório digital confiável	12/20	10/23			18.275,45	18.275,45
Total					195.497,48	416.617,94	379.732,22	991.847,64

Cláusula Sexta/Da vigência: Fica alterado o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Quarta do convênio original, passando a constar: O prazo de vigência do convênio será do 1º dia útil após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do MPSC até **31 de outubro de 2023**. **Cláusula Sétima:** As demais cláusulas do convênio continuam íntegras e inalteradas.

Base Legal: Lei n. 8.666/93 e suas alterações. Portaria n. 36/2012/FRBL e suas alterações.

Florianópolis, 3 de junho de 2022.

ALEXANDRE ESTEFANI

PROMOTOR DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E. E.